



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

ACTA N.º 14/2010

----- Acta da reunião ordinária realizada aos vinte e oito dias do mês de Julho do ano de dois mil e dez. -----

----- Aos vinte e oito dias do mês de Julho de dois mil e dez, reuniu no Salão Nobre dos Paços do Município, a Câmara Municipal de Manteigas, sob a Presidência do Senhor Presidente, Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho, encontrando-se igualmente presentes os Vereadores, Senhores, José Manuel Custódia Biscaia, António José Ascensão Fraga, e Marco Alexandre Lucas Veiga.-----

----- Sendo cerca das catorze horas e trinta minutos, o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião. -----

----- O Senhor Vereador José Manuel Saraiva Cardoso não se encontrava presente por estar de férias, falta que foi considerada justificada.-----

----- De conformidade com o art.º 87.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a ordem do dia estabelecida para a presente reunião inclui os seguintes assuntos: -----

1. Aprovação da acta da reunião anterior.

2. Intervenção do público.

3. Período Antes da Ordem do Dia.

4. Ordem do Dia

4.1. Aprovação do protocolo de colaboração celebrado entre o Município de Manteigas e o Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Manteigas.

4.2. Proposta de alteração ao Regulamento do Cartão Municipal do Idoso.

4.3. Proposta de alteração ao protocolo celebrado entre o Município de Manteigas e a Associação Desportiva de Manteigas em 01/09/2005.

4.4. Aprovação da abertura de concurso de classificação de Habitação Social, para atribuição de 3 fogos T1, sendo 2 fogos no Bairro do Outeiro e 1 fogo no Bairro do Alardo e, 1 fogo T3 no Bairro do Alardo.

4.5. Rectificação de deliberação respeitante a: apreciação da proposta formulada pela Senhora Maria José Direito Massano, referente à aquisição de um imóvel sito na Quelha das Ferreiras, tomada em reunião ordinária de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez.

5. Conhecimento dos Actos Praticados por Delegação de Competências.

6. Outros Assuntos.

Aprovação da acta da reunião anterior.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

-----O Senhor Vereador José Manuel Custódia Biscaia referiu que a forma como estava proposta a deliberação para a questão da aquisição do imóvel sito na Viela das Ferreiras, à Santa Casa da Misericórdia, não estava completa. -----

-----O Senhor Presidente frisou que, a questão que o Senhor Vereador colocou como emenda à acta, era uma questão de texto, em que a Câmara deveria ter definido concretamente que tinha sido posto à votação e deliberado por unanimidade. Ressaltou que se trata de uma questão de forma e não de conteúdo. -----

-----Achada conforme, a acta número treze, de dois mil e dez, foi aprovada por unanimidade, dispensando-se a sua leitura, devido ao facto de o seu texto ter sido, previamente, distribuído.----

Intervenção do público.-----

-----O Senhor Presidente transmitiu que havia duas inscrições para intervirem na reunião: o Senhor Joaquim António Ferreira da Fonseca e, seu pai, o Senhor António Marques da Fonseca, que informaram que o assunto que os levava à reunião era o mesmo, tendo por essa razão o Senhor Joaquim da Fonseca falado em representação dos dois. -----

-----O Senhor Joaquim da Fonseca expôs que recebeu uma carta na sexta-feira que antecedeu a reunião de Câmara, datada de vinte e quatro de Junho de dois mil e dez, referente a uma ocupação de via pública, junto à Fábrica dos Moinhos, com molhos de lenha de vides e algumas pedras. Essa carta notifica-o para efectuar a remoção dos mesmos. Informou que as pedras foram colocadas para nivelar o caminho que estava desnivelado e que na parte onde está colocada a lenha, o mesmo tem uma largura de dois metros, o que não impede a passagem das pessoas. Prosseguiu dizendo que, os molhos de vides foram ali colocados com autorização do Sr. Ex-Vereador Pinheiro e, para além do mais, a passagem dá acesso, apenas, a terrenos de sua propriedade e da mini-hídrica. Aditou que o caminho em terra é uma passagem pública, porém, é ele que procede ao corte das ervas que lá crescem. Solicitou explicações sobre o porquê da notificação enviada e mostrou o documento ao Senhor Presidente, bem como as fotografias que ele tirou no local. -----

-----O Senhor Presidente procedeu à leitura do ofício remetido pela Câmara Municipal e à visualização das fotografias. Esclareceu que é conhecedor do processo do qual também fazem parte fotografias, tiradas pelo fiscal municipal. Prosseguiu dizendo que não entendia a dúvida do munícipe quanto à notificação, porque do seu ponto de vista, a notificação é correcta em virtude de haver uma ocupação da passagem pública, sem autorização. Deste modo, o Senhor António Marques terá de proceder à remoção, tal como é referenciado no ofício. Prosseguiu clarificando se o munícipe pretender alegar algo, poderá efectué-lo dentro do prazo que lhe foi concedido: dez dias. Tratando-se de uma passagem pública com problemas de nivelamento e de passagem, o que dificulta o acesso à sua propriedade, esclareceu, igualmente, que poderia ter



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

feito uma exposição da situação à Câmara Municipal, visto que se trata de um bem público. Com efeito, a questão seria analisada com a rapidez com que a Câmara pudesse responder.-----

O Senhor Presidente esclareceu que a questão surgiu no âmbito de uma acção de fiscalização e ressaltou que a Câmara existe para resolver questões da actividade pública que presta aos munícipes. -----

----- O Senhor António Marques da Fonseca manifestou o seu desagrado relativamente à situação e comentou que foram realizadas, algumas obras, não licenciadas, no local, que ele não denunciou, visto que não o prejudicavam e agora, perante o que ele fez, foi acusado. ----- Prosseguiu dizendo que, no ano de dois mil e quatro, trouxe à Câmara três pedras, que quase atingiram o neto, que caíram da Fábrica dos Moinhos, a fim de alertar para o perigo que o local oferece e, não foram tomadas medidas. Apontou que, há cerca de dois meses atrás, trouxe, novamente, mais duas pedras grandes que caíram, ao Senhor Vereador e, até à presente data, ainda não foi resolvido o problema. Salientou que bastaria colocar algum cimento em cima do muro para segurar as mesmas.-----

----- O Senhor Presidente confirmou que o Senhor António da Fonseca fez uma exposição acompanhada de fotografias e de uma pedra que caiu da parede da Fábrica dos Moinhos. Salientou que a Câmara não descurou absolutamente nada e o munícipe pode comprová-lo verificando as datas em que este processo foi iniciado. No que respeita a esta questão informou que foi feita uma pesquisa relativamente à titularidade de posse daquele imóvel, que não foi fácil, visto que já existem “herdeiros de herdeiros”, tendo-se conseguido identificar, apenas, alguns deles que foram notificados da situação. Um deles respondeu à Câmara, que logo que possível, viria deslocar algumas pedras que estivessem mais soltas, porém, o imóvel não é só de sua pertença e lamenta os prejuízos que está a causar. O herdeiro considera que a herança não lhe traz benefício nenhum, porém tem as suas responsabilidades que assume. A Câmara desconhece se o mesmo já efectuou o que anunciou. Acrescentou que a Câmara serviu de intermediário entre um proprietário que tem um imóvel degradado, a quem a Câmara teve a obrigação de chamar a atenção, porque pode constituir perigo para quem vive ao lado. De seguida, solicitou ao Senhor Vereador Marco Veiga que compulse o processo e informe o Senhor António da Fonseca sobre todo o processo respeitante a este assunto. Prosseguiu dizendo que se recorda de ter assinado um ofício a responder à queixa que foi feita. -----

----- O Senhor Joaquim da Fonseca e o Senhor António da Fonseca afirmaram que não receberam nenhuma carta, sobre a queixa deles, referente à queda de pedras e salientaram que existe um grande intervalo de tempo entre a data da notificação da ocupação de via pública, junto à Fábrica dos Moinhos, ou seja, vinte e quatro de Junho de dois mil e dez, e a recepção da mesma na sexta-feira que antecedeu a reunião de Câmara. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Parafraasearam que, se as pedras atingem alguém, provocar-lhe-á, certamente, a morte.-----

-----O Senhor Presidente clarificou que não poderia comentar o atraso do correio, visto que não é uma responsabilidade da Câmara, mas dos CTT. Prosseguiu dizendo que está atento ao que se passa no Concelho e que já contactou o gestor regional dos CTT, no sentido de o alertar para alguns problemas que existem, a nível da distribuição do correio. Foi-lhe transmitido que um dos funcionários dos CTT esteve de baixa, devido a um problema ortopédico, daí as complicações que emergiram. Comentou que os atrasos, na entrega do correio, prejudicam, não só os particulares, mas também a Câmara, no que toca ao decurso dos processos. Salientou que a Câmara tem de alertar para a situação, pugnar por um serviço melhor, mas não é a sua responsabilidade directa. -----

Prosseguiu dizendo que a obrigação da Câmara Municipal é tratar, com a máxima justiça, da comodidade e da qualidade de vida dos munícipes. Esclareceu que das primeiras coisas que a Câmara fez, no início deste mandato, foi uma demolição que não carecia de qualquer tipo de licenciamento, porque a lei refere que se pode avançar para um processo de demolição, preterindo algumas formalidades, desde que se verifique que os imóveis oferecem perigo de ruína eminente, podendo causar prejuízos a terceiros, o que era o caso. Concordou que a Fábrica dos Moinhos é uma ruína que está ali há muitos anos, e que o problema se agudiza com o passar do tempo. Acrescentou que, nos quatro anos antecedentes, durante o mandato anterior, houve a intenção, com a qual também corroborou, de lá desenvolver uma Pousada da Juventude. Esse projecto não foi levado à prática, por não haver condições financeiras, todavia, acredita que a Câmara anterior já teria conhecimento dos problemas ali existentes. Prosseguiu dizendo que, neste momento, não existem condições financeiras, nem de posse, para desenvolver lá algo. Clarificou que no caso de existir perigo de ruína eminente, existem mecanismos, através do tribunal, da Câmara Municipal tomar posse administrativa, para actuar em prol da segurança, capeando a parede que pode oferecer perigo de ruína e colocar em risco a vida de quem ali permanece e, colocar o que, tecnicamente, se entender mais adequado para a consolidar, e as despesas serão debitadas aos proprietários. -----

Prosseguiu solicitando à Senhora Chefe de Divisão que providencie junto dos serviços a fim de que, doravante, aquando das inscrições dos munícipes para intervirem na reunião, se tome nota dos assuntos que pretendem expor, para que se providenciem os processos a apresentar na reunião. Continuou dizendo que, para além disso, se algum munícipe se inscrever para falar de uma questão que não é da competência do Município, pode ser logo informado na recepção. -----

-----O Senhor Joaquim Fonseca indagou sobre a obstrução da servidão de passagem na linha de água junto à fábrica do poço dos Moinhos. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

----- O Senhor Presidente informou que terá condições para dar uma resposta ao munícipe após compulsar o processo, porém, sabe que o mesmo já teve evolução, estando, neste momento, a Câmara a responder a diversas instituições. Esclareceu que o munícipe pode dirigir um requerimento à Câmara, solicitando autorização para consultar todas as peças processuais e, juridicamente, se o munícipe tiver direito à consulta, ser-lhe á facultada.

Período Antes da Ordem do Dia. -----

----- Não houve período antes da ordem do dia. -----

Ordem do Dia. -----

Aprovação do protocolo de colaboração celebrado entre o Município de Manteigas e o Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Manteigas. -----

----- Foi presente pelo Senhor Presidente, o Protocolo que a seguir se transcreve:

“PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE

O MUNICÍPIO DE MANTEIGAS

E O

CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Considerando que:

- a)** nos termos do disposto Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, os Municípios dispõem de atribuições em domínios vários, designadamente na área da cultura, tempos livres e desporto e acção social;
- b)** sem prejuízo da prossecução directa das atribuições referidas na alínea antecedente, o Município de Manteigas tem assumido um papel interventivo no apoio às instituições que desenvolvem actividades culturais, desportivas, sociais e religiosas na área geográfica do seu concelho, considerando-as parceiras determinantes na concretização dos seus objectivos;
- c)** compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, conforme preceitua a alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei das Autarquias Locais (Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações posteriormente introduzidas).
- d)** nos termos do artigo 67º do citado diploma, as competências referidas na alínea antecedente podem ser objecto de protocolo de colaboração a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua actividade na área do município;
- e)** ainda nos termos da alínea o) do nº 1 do artigo 64º da referida Lei das Autarquias Locais, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

instituições legalmente constituídas pelos funcionários do município, tendo por objecto o desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas”;

f) o Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Manteigas é uma associação que tem por objecto promover o melhor aproveitamento dos tempos livres dos seus associados e familiares, bem como outras formas de apoio social;

g) o Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Manteigas tem dado amplo contributo de colaboração com a Câmara Municipal a diversos níveis, designadamente em matéria cultural e desportiva (na organização da Prova de Atletismo 12 Km Manteigas – Penhas Douradas);

h) o Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Manteigas está, nos termos do artigo 12º dos seus Estatutos, habilitado a estabelecer formas de cooperação e apoio com diversas entidades, designadamente com a Câmara Municipal de Manteigas;

O Município de Manteigas, pessoa colectiva de direito público com o número 506 632 946, com sede na Rua 1º de Maio, em Manteigas, neste acto representado pelo Senhor Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Manteigas, no uso dos poderes concedidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei número 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei número 5-A/2002, de 11 de Fevereiro e em conformidade com a deliberação tomada em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Manteigas realizada em 10.03.2010, adiante designado por “Primeiro Outorgante”;

E

O Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Manteigas, pessoa colectiva de direito público com o número 506 253 570, com sede na Rua das Carreiras, em Manteigas, neste acto representado pelo Senhor Rui Massano de Carvalho e pelo Senhor Martiniano Martins Baptista, que outorgam na qualidade de Presidente e de Vice-Presidente da Direcção, respectivamente, no uso dos poderes concedidos pelo nº 2 do artigo 9º dos seus Estatutos, adiante designado por “Segundo Outorgante”;

Celebram o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes, que as partes aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

Cláusula 1ª

Objecto

O presente Protocolo visa regular os termos em que o Primeiro Outorgante subsidia o Segundo Outorgante na prossecução de acções:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

- a)** de natureza social – considerando que os funcionários devem ter toda a comodidade e asseio enquanto tomam a sua refeição na Cantina do CCD (sendo por isso indispensável uma pessoa que recepcione e sirva as refeições, faça a lavagem da loiça e garanta as condições higiénicas do espaço), torna-se necessário o apoio através de recursos humanos que assegurem o referido serviço;
- b)** de natureza cultural e recreativa – considerando que aos munícipes deve ser proporcionado o acesso a actividades de cariz cultural e de ocupação de tempos livres, torna-se necessário a colaboração no funcionamento semanal do cinema de Manteigas e respectivo Bar, bem como o apoio a outros eventos e actividades recreativas, nomeadamente colóquios, conferências, mostra de actividades, workshops.

Cláusula 2ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a participar em € 13 500 (treze mil e quinhentos euros) as despesas inerentes à prossecução das acções descritas na cláusula primeira do presente protocolo.
2. O pagamento do apoio atribuído será efectuado por transferência bancária, no valor mensal de € 1125 (mil cento e vinte e cinco euros).

Cláusula 3ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante fica obrigado a:
 - a)** Canalizar todas as verbas recebidas no âmbito do presente Protocolo para a prossecução das actividades descritas na cláusula anterior;
 - b)** Não desvirtuar nem por em causa o interesse público subjacente às matérias objecto do presente protocolo;
 - c)** Articular a prossecução das acções com as orientações emanadas pelo Primeiro Outorgante;
 - d)** Entregar ao Primeiro Outorgante, para efeitos de prova do cumprimento das acções protocoladas, um relatório anual com a avaliação quantitativa e qualitativa das mesmas.
2. O não cumprimento de qualquer das obrigações elencadas no número anterior determina a resolução do presente Protocolo e a consequente devolução das verbas concedidas no âmbito do mesmo.

Cláusula 4ª

Foro



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

1. Quaisquer questões emergentes da aplicação do presente protocolo serão dirimidas previamente por acordo entre as partes.
2. Os litígios emergentes da aplicação do presente protocolo serão submetidos ao foro de Guarda, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 5ª

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e vigorará pelo período de um ano, podendo ser renovado se as partes expressamente nisso consentirem.

Aceite e assinado em duplicado por ambas as partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

Manteigas, ____ de _____ de 2010

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

_____”

-----O Senhor Vereador José Manuel Custódia Biscaia referiu que relativamente ao objecto do protocolo nada tinha contra, porém, em termos formais, relativamente ao desenvolvimento do articulado, parece-lhe que há uma displicência, ou possibilidade de correcção. -----

De seguida, apontou as correcções ao texto que entende que devem ser feitas:-----

Na alínea c), da primeira página, onde se lê “...compete à Câmara Municipal...”, entende que deve-se mencionar “ ...é da competência da Câmara Municipal...”, no sentido de que a Câmara pode exercer esta competência. -----

Na mesma alínea, onde se lê “...comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal...” , deve-se mencionar “...comparticipar, pelos meios adequados, as actividades de interesse municipal...”. -----

Na alínea g), da página seguinte, onde se lê “...o Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Manteigas tem dado amplo contributo de colaboração com a Câmara Municipal a diversos níveis, designadamente em matéria cultural e desportiva (na



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

organização da Prova de Atletismo 12 Km Manteigas – Penhas Douradas);...”, deve-se mencionar “...o Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Manteigas tem dado ampla colaboração à Câmara Municipal a diversos níveis, designadamente em matéria cultural e desportiva, designadamente na organização da Prova de Atletismo 12 Km Manteigas – Penhas Douradas;...” -----

Quando se chega ao clausulado, parece-lhe que a formulação deve ser outra: -----

Na cláusula primeira, no objecto, nas alíneas a) e b), onde se menciona: “...O presente Protocolo visa regular os termos em que o Primeiro Outorgante subsidia o Segundo Outorgante na prossecução de acções:

a) de natureza social – considerando que os funcionários devem ter toda a comodidade e asseio enquanto tomam a sua refeição na Cantina do CCD (sendo por isso indispensável uma pessoa que recepcione e sirva as refeições, faça a lavagem da loiça e garanta as condições higiénicas do espaço), torna-se necessário o apoio através de recursos humanos que assegurem o referido serviço;

b) de natureza cultural e recreativa – considerando que aos munícipes deve ser proporcionado o acesso a actividades de cariz cultural e de ocupação de tempos livres, torna-se necessário a colaboração no funcionamento semanal do cinema de Manteigas e respectivo Bar, bem como o apoio a outros eventos e actividades recreativas, nomeadamente colóquios, conferências, mostra de actividades, workshops....”-----

deve-se mencionar: “...O presente Protocolo visa regular os termos em que o Primeiro Outorgante apoiará o Segundo Outorgante na prossecução de acções de natureza social, cultural e recreativa:

a) de natureza social – considerando que os funcionários devem ter toda a comodidade e asseio no serviço de refeições tomadas na Cantina do CCD (é indispensável obter o concurso de uma pessoa que recepcione e sirva as refeições, faça a lavagem da loiça e garanta as condições higiénicas do espaço);

b) de natureza cultural e recreativa – considerando que aos munícipes deve ser proporcionado o acesso a actividades de cariz cultural e de ocupação de tempos livres, designadamente a exibição semanal de cinema no Centro Cívico, e funcionamento do respectivo Bar, e ainda a outros eventos e actividades recreativas, nomeadamente colóquios, conferências, mostra de actividades, workshops, torna-se necessária a colaboração....”-----

Na cláusula segunda, nada tem a referenciar, mas na cláusula terceira, na alínea a) onde se lê “...Canalizar todas as verbas recebidas no âmbito do presente Protocolo para a prossecução das actividades descritas na cláusula anterior;...” não se deve referir “...na cláusula anterior...”, mas sim “...na cláusula primeira...”-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Na alínea c) da mesma cláusula, onde se lê "...Articular a prossecução das acções com as orientações emanadas pelo Primeiro Outorgante;...", escreveria "...Seguir na prossecução das acções as orientações emanadas pelo Primeiro Outorgante;...". -----

Na cláusula quarta, na questão do foro, onde se lê: "...1. Quaisquer questões emergentes da aplicação do presente protocolo serão dirimidas previamente por acordo entre as partes.

2. Os litígios emergentes da aplicação do presente protocolo serão submetidos ao foro de Guarda, com expressa renúncia a qualquer outro...", -----

redigiria da forma seguinte: "...1. Quaisquer questões ou dúvidas, ou omissões na concretização do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre as partes.

2. Caso haja litígios entre as partes no desenvolvimento deste protocolo para os quais as partes não obtenham acordo, fica definido que serão submetidos ao foro de Guarda, com expressa renúncia a qualquer outro....".-----

Prosseguiu dizendo que acha que "...submetidos ao foro de Guarda..." não é linguagem jurídica adequada.-----

-----O Senhor Presidente proferiu que não tem formação jurídica e que o Senhor Vereador estaria habituado a lidar com o vocabulário jurídico. Salientou que o protocolo foi elaborado pela jurista da Câmara Municipal, a quem reconhece a máxima competência, tendo o Senhor Vereador Biscaia concordado. Prosseguiu dizendo que as questões de forma lhe parecem enquadráveis no texto. Aditou que o protocolo foi elaborado porque existe a necessidade de resolver o exercício de actividades que já vêm acontecendo há muito tempo: a formalização, legitimação a operacionalização da cantina e do cinema.-----

-----Submetido a votação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o protocolo, com as alterações introduzidas.-----

Proposta de alteração ao Regulamento do Cartão Municipal do Idoso. -----

-----Foi presente a proposta de alteração ao Regulamento do Cartão Municipal do Idoso, que a seguir se transcreve.-----

“Proposta de alteração ao Regulamento do Cartão Municipal do Idoso

Preâmbulo

Considerando a experiência adquirida com a implementação do Cartão Municipal do Idoso e o contacto sistemático com a realidade social do Município de Manteigas, importa agora proceder a algumas alterações destinadas a tornar mais eficazes os critérios da atribuição dos apoios.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Considerando a situação social e económica dos idosos, nomeadamente, dos idosos mais desfavorecidos, pretende-se ampliar os apoios até à data concedidos aos beneficiários do Cartão Municipal do Idoso, estendendo-os aos aspectos da saúde.

Em face do exposto, propõem-se que o Regulamento do Cartão Municipal do Idoso passe a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as condições de acesso ao Cartão Municipal do Idoso e o âmbito da sua aplicação.

Artigo 2.º

Objectivo

O Cartão Municipal do Idoso é um cartão emitido pela Câmara Municipal de Manteigas, que visa contribuir para a dignificação de vida dos idosos do Concelho de Manteigas.

Artigo 3.º

Beneficiários

Podem beneficiar do Cartão Municipal do Idoso todas as pessoas com idade igual ou superior a 65 anos residentes no Concelho de Manteigas.

Artigo 4.º

Emissão

1. O Cartão Municipal do Idoso será emitido pela Câmara Municipal de Manteigas a título gratuito.
2. O Cartão municipal do Idoso é emitido em nome do titular, é pessoal e intransmissível.
3. O Cartão Municipal do Idoso é válido em todo o território do Concelho.

Artigo 5.º

Candidatura

Os requerentes do Cartão Municipal do Idoso devem apresentar candidatura no Gabinete de Acção Social, Educação e Saúde, através de ficha de inscrição para o efeito, acompanhada dos seguintes elementos:

- a) Bilhete de Identidade **ou Cartão do Cidadão**;
- b) Cartão de Contribuinte;
- c) Cartão de Eleitor;
- d) Uma fotografia;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

- e) Recibo da água **e Declaração do IRS e respectiva Nota de Liquidação ou comprovativo da pensão, no caso de solicitar a inclusão no Escalão B ou C.**

Artigo 6.º

Benefícios

1. O Cartão Municipal do Idoso obedece a **três** escalões, em função dos rendimentos dos seus beneficiários, obtidos no país e/ou no estrangeiro:

- a) Todos os beneficiários do Cartão Municipal do Idoso serão inseridos no Escalão A;
- b) Os beneficiários, com rendimento **mensal** per capita até 100% do indexante dos apoios sociais (IAS), poderão solicitar a sua integração no Escalão B, entregando os documentos que comprovem essa condição.

c) Os beneficiários, com rendimento mensal per capita entre 101% e 150% do indexante dos apoios sociais (IAS), poderão solicitar a sua integração no escalão C, entregando os documentos que comprovem essa condição.

2. O cálculo do rendimento mensal per capita é efectuado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$C = \frac{R}{12N}$$

C – rendimento mensal per capita

R – rendimento anual ilíquido do agregado familiar, demonstrado pela última declaração de IRS e respectiva nota de liquidação ou comprovativo da pensão

N – Número de elementos do agregado familiar

3. Todos os titulares do Cartão Municipal do Idoso usufruirão dos seguintes benefícios:

- a) Acesso gratuito em todas as actividades, de índole cultural e recreativa, realizadas pela Câmara Municipal de Manteigas;
- b) Acesso gratuito às piscinas municipais;
- c) Desconto de 50% nas sessões de cinema no Auditório do Centro Cívico de Manteigas;
- d) Acesso gratuito a iniciativas e programas para a 3ª Idade promovidos pela autarquia, nomeadamente, às Oficinas de Trabalhos Manuais e Ginástica Geriátrica;
- e) Descontos em estabelecimentos comerciais aderentes, nos termos definidos em protocolo celebrado entre o Município e os mesmos.

4. Os titulares do Escalão A beneficiarão de desconto de 30 % nas viagens e passeios promovidos pela Câmara Municipal de Manteigas.

5. Os titulares do Escalão B beneficiarão de:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

a) Desconto de 60% nas viagens e passeios promovidos pela Câmara Municipal de Manteigas;

b) Isenção do pagamento da tarifa de água, resíduos e saneamento correspondente ao 1º escalão, aplicável a um único contador;

c) Majoração de 5% no financiamento atribuído pela Câmara Municipal de Manteigas no âmbito do Programa de Apoio à Pintura de Fachada (PAPF) e do Programa Especial e Recuperação de Imóveis Degradados (PERID);

d) Reembolso de 100% da parte não participada pelo Serviço Nacional de Saúde, dos exames médicos de diagnóstico complementar.

6. Os titulares do Escalão C beneficiam de:

a) Desconto de 50% nas viagens e passeios promovidos pela Câmara Municipal de Manteigas;

b) Reembolso de 50% da parte não participada pelo Serviço Nacional de Saúde, dos exames médicos de diagnóstico complementar.

7. Para efeitos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 6º, não se contabilizará para a integração nos Escalões B e C, o rendimento do cônjuge que se encontre permanentemente ou há mais de seis meses internado em instituição de saúde ou de terceira idade.

8. O reembolso previsto nas alíneas d) e b) dos números 5 e 6, respectivamente, não poderá exceder, anualmente e por utente, os seguintes valores:

a) Escalão B, 200 €;

b) Escalão C, 100 €;

9. O reembolso será pago ao beneficiário mediante a entrega, no Gabinete de Educação, Juventude e Acção Social da Câmara Municipal, de fotocópia da credencial médica e do original do respectivo recibo, que deverão ser apresentados no prazo máximo de 90 dias após a sua emissão.

Artigo 7.º

Deveres dos beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários:

a) Informar, previamente, a Câmara Municipal de Manteigas, da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias que alterem a sua situação económica;

b) Não permitir a utilização por terceiros;

c) Informar, a Câmara Municipal de Manteigas, sobre a perda, roubo ou extravio do cartão.

Artigo 8.º

Cessação do direito de utilização



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

1. Constituem causa de cancelamento do Cartão Municipal do Idoso, nomeadamente:
 - a) As falsas declarações para obtenção do cartão;
 - b) A não apresentação da documentação solicitada;
 - c) A alteração de residência para outro concelho;
 - d) A transferência do recenseamento eleitoral para outro concelho.
2. O cancelamento do cartão terá como consequência imediata a sua anulação e a interdição, por um período de três anos, de qualquer apoio da autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável.

Artigo 9.º

Disposições Finais

1. Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas, a inscrever anualmente, no orçamento da Câmara Municipal de Manteigas.
2. Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e, nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.
3. Os titulares que já usufruem do benefício presente na alínea b) do n.º 4 do artigo 6.º manterão tal benefício até ao final do ano de 2007.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor decorrido que sejam 15 dias após a sua publicação em Edital nos lugares de estilo.”-----

-----O Senhor Vereador José Manuel Custódia Biscaia referiu que quanto ao objecto há um alargamento para prestação medicamentosa, na parte comparticipada pelo serviço de saúde, situação que lhe parece bem, e é criado mais um escalão. Em genérico, o escalão C é o intermédio entre o escalão A e B. Teoricamente, o escalão C deveria ser o escalão B e o escalão B deveria passar a escalão C.-----

Quanto à formulação que é proposta, parece-lhe que se deveria aprimorar.-----

No preâmbulo, no primeiro parágrafo, onde se lê “...importa agora proceder a algumas alterações destinadas a tornar mais eficazes os critérios da atribuição dos apoios....”, dever-se-ia aditar “...importa agora proceder a algumas alterações destinadas a tornar mais eficazes os critérios da atribuição dos apoios aos titulares do mesmo....”.-----

O segundo parágrafo do preâmbulo deveria ter a redacção seguinte: “...Considerando a situação social e económica dos idosos em geral, e dos idosos mais desfavorecidos, pretende-se ampliar os apoios a conceder aos beneficiários do Cartão Municipal do Idoso, de molde a incluir o apoio à saúde....”.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

No artigo primeiro, onde se lê "...O presente regulamento estabelece as condições de acesso ao Cartão Municipal do Idoso e o âmbito da sua aplicação...", dever-se ler "...O presente regulamento estabelece as condições de obtenção do Cartão Municipal do Idoso e o âmbito da sua aplicação...". -----

----- O Senhor Presidente alertou que o Senhor Vereador Biscaia estava a pretender alterar um documento que ele próprio, Vereador, tinha proposto quando era Presidente da Câmara, comentário que o Senhor Vereador corroborou.-----

----- O Senhor Vereador Biscaia prosseguiu dizendo que se deveria rever o artigo terceiro, porque existe uma questão de substância. Coloca-se uma questão que pode acontecer no pragmatismo da relação: há homens e mulheres que têm sessenta e cinco anos, porém o cônjuge, apesar de reformado, não tem essa idade. Quando são deslocados, alguns são excluídos porque não preenchem esta característica. -----

No artigo quinto, na alínea e), faz-se menção ao recibo da água, mas não reporta a nenhum mês. Assim, entende que a alínea e), deve ter a seguinte redacção "...Recibo da água do último mês e Declaração do IRS e respectiva Nota de Liquidação e comprovativo da pensão ou pensões que auferem em Portugal e no estrangeiro, se for o caso, e ou outros rendimentos sociais a que haja direito...." -----

O artigo sexto deveria ser redigido com as alterações seguintes: -----

"... 1. Os utentes do Cartão do Idoso são inseridos em três escalões, A, B e C em função dos rendimentos dos seus utentes, obtidos no país e/ou no estrangeiro:

a) Por regra, todos os utentes do Cartão Municipal do Idoso serão inseridos no Escalão A. São excepções, os utentes constantes das alíneas b) e c) seguintes;

b) Os beneficiários, com rendimento mensal per capita entre 101% e 150% do indexante dos apoios sociais (IAS), poderão solicitar a sua integração no escalão B, entregando os documentos que comprovem essa condição.

c) Os utentes, com rendimento mensal per capita até 100% do indexante dos apoios sociais (IAS), poderão solicitar a sua integração no Escalão C, entregando os documentos que comprovem essa condição.

2. O cálculo do rendimento mensal per capita é efectuado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$C = \frac{R}{12N}$$

C – rendimento mensal per capita



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

R – rendimento anual ilíquido do agregado familiar, demonstrado pela última declaração de IRS e respectiva nota de liquidação e comprovativo da pensão, ou pensões auferidas.

N – Número de elementos do agregado familiar

3. Todos os *utentes* do Cartão Municipal do Idoso usufruirão dos seguintes benefícios:

- a) Acesso gratuito em todas as actividades, de índole cultural e recreativa, realizadas pela Câmara Municipal de Manteigas;
- b) Acesso gratuito às piscinas municipais;
- c) Desconto de 50% nas sessões de cinema no Auditório do Centro Cívico de Manteigas;
- d) Acesso gratuito a iniciativas e programas para a 3ª Idade promovidos pela autarquia, nomeadamente, às Oficinas de Trabalhos Manuais e Ginástica Geriátrica;
- e) Descontos em estabelecimentos comerciais aderentes, nos termos definidos em protocolo celebrado entre o Município e os mesmos.

4. Os titulares do Escalão A beneficiarão de desconto de 30 % nas viagens e passeios promovidos pela Câmara Municipal de Manteigas.

5. Os titulares do Escalão B beneficiarão de:

a) Desconto de 50% nas viagens e passeios promovidos pela Câmara Municipal de Manteigas;

b) Reembolso de 50% da parte não comparticipada pelo Serviço Nacional de Saúde, dos exames médicos de diagnóstico complementar.

6. Os titulares do Escalão C beneficiam de:

a) Desconto de 60% nas viagens e passeios promovidos pela Câmara Municipal de Manteigas;

b) Isenção do pagamento da tarifa de água, resíduos e saneamento correspondente ao 1º escalão, aplicável a um único contador;

c) Majoração de 5% no financiamento atribuído pela Câmara Municipal de Manteigas no âmbito do Programa de Apoio à Pintura de Fachada (PAPF) e do Programa Especial e Recuperação de Imóveis Degradados (PERID);

d) Reembolso de 100% da parte não comparticipada pelo Serviço Nacional de Saúde, dos exames médicos de diagnóstico complementar.

7. Para efeitos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 6º, não se contabilizará para a integração nos Escalões B e C, o rendimento do cônjuge que se encontre permanentemente ou há mais de seis meses internado em instituição de saúde ou de terceira idade.

8. O reembolso previsto nas alíneas d) do número 5 e b) do número 6, respectivamente, não poderá exceder, anualmente e por utente, os seguintes valores:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

a) Escalão B, 100 €;

b) Escalão C, 200 €;

9. O reembolso será pago ao beneficiário mediante a entrega, no Gabinete de Educação, Juventude e Acção Social da Câmara Municipal, de fotocópia da credencial médica e do original do respectivo recibo, no prazo máximo de 90 dias após a sua emissão....”

No artigo sétimo, onde se lê “...Constituem obrigações dos beneficiários...”, dever-se-ia redigir “...Constituem obrigações dos utentes/titulares...”. -----

Na alínea b) do mesmo artigo, onde se lê “...Não permitir a utilização por terceiros...”, dever-se-ia redigir “...Não permitir a utilização do seu cartão por terceiros...”. -----

No artigo nono, ponto três, lê-se “...Os titulares que já usufruem do benefício presente na alínea b) do n.º 4 do artigo 6.º manterão tal benefício até ao final do ano de 2007....”, porém, não existe n.º 4 do artigo 6.º e, não se pode manter até ao final do ano de 2007, visto que teve um tempo e já foi utilizado, pelo que este limite já passou. -----

Prosseguiu referindo que, apesar de no artigo décimo se fazer menção à entrada em vigor, decorridos 15 dias após a sua publicação em Edital nos lugares de estilo, a proposta de alteração ao regulamento deveria ir a discussão pública. -----

----- O Senhor Presidente solicitou que se retirasse o número três do artigo nono e se sujeite a um período de trinta dias de apreciação pública, as alterações ao Regulamento do Cartão Municipal do Idoso e sua aprovação em Assembleia Municipal. Prosseguiu dizendo que algumas melhorias já tinham sido propostas pelo actual Executivo, anteriormente, quando ainda não geria a Câmara Municipal, nomeadamente na área da saúde. Frisou que é bom que a Assembleia Municipal tome contacto com este assunto de uma forma efectiva, para que se pronuncie relativamente a esta matéria. -----

Prosseguiu clarificando que se introduziu o escalão C, porque existia uma aproximação muito grande, em termos do rendimento familiar efectivo entre os beneficiários do escalão A e B. -----

----- Submetido a votação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de alteração ao Regulamento do Cartão Municipal do Idoso, com algumas alterações introduzidas e sujeita-lo a um período de trinta dias de apreciação pública. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos. -----

Proposta de alteração ao protocolo celebrado entre o Município de Manteigas e a Associação Desportiva de Manteigas em 01/09/2005. -----

----- Foi presente a proposta de alteração ao protocolo celebrado entre o Município de Manteigas e a Associação Desportiva de Manteigas em 01/09/2005, que a seguir se transcreve:-

“PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO

CELEBRADO ENTRE



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

O MUNICÍPIO DE MANTEIGAS E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE MANTEIGAS

EM 01.09.2005

O Município de Manteigas, no âmbito das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei 159/99 de 14 de Setembro, vem desenvolvendo, desde há longa data, uma estratégia de apoio e comparticipação às actividades desenvolvidas pela Associação Desportiva de Manteigas na área do desporto.

Efectivamente, nos termos do preceituado na alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal, participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra.

Assim, reconhecendo a importância da prática desportiva no desenvolvimento integral dos seus munícipes, particularmente das crianças e jovens, o Município celebrou com a referida Associação um protocolo de colaboração que vigora desde 1 de Setembro de 2005.

Sem prejuízo de se manterem, no essencial, os pressupostos e as condições de atribuição do apoio à Associação Desportiva de Manteigas, reconhece-se agora a necessidade de se proceder a alterações pontuais ao texto protocolar, designadamente com o objectivo de nele se deixar expressa uma nova modalidade, o Karaté, cuja prática se pretende promover de forma contínua e organizada.

São reconhecidas as vantagens da prática desta modalidade que, para além de incrementar o sentido de responsabilidade dos seus praticantes, permite a aquisição de uma série de competências em matéria de equilíbrio, coordenação motora, concentração e disciplina.

A alteração ora proposta fundamenta-se no disposto na cláusula oitava que prevê a possibilidade de aumento, redução ou cancelamento dos apoios em função da avaliação contínua das actividades desenvolvidas.

Pretende-se, assim, consagrar expressamente o compromisso da Associação Desportiva de Manteigas promover, com carácter organizado, regular e continuado, a prática do Karaté, e ainda o correspondente acréscimo de apoio que o Município disponibilizará.

Em face do exposto, propõe-se a aprovação das seguintes alterações às cláusulas sexta e décima, do protocolo celebrado em 1 de Setembro de 2005, as quais passarão a ter a seguinte redacção:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

CLÁUSULA SEXTA: Atentas as realidades vigentes e as actualizações que se torna necessário introduzir, as entidades subscritoras do presente protocolo acordam o seguinte:

1. Câmara concede à Associação os seguintes apoios:

a. Em cada um dos meses de Janeiro, Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro atribuição de um subsídio **de € 11666,66 (onze mil seiscientos e sessenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos);**

i. Considerando que durante o ano de 2009 foi feito um adiantamento no valor de € 20 000 (vinte mil euros) que deverá ser deduzido nos pagamentos de 2010 e 2011, a cada uma das doze prestações a liquidar nesse período será deduzido um valor de € 1666,66 (mil seiscientos e sessenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos).

b. Apoio pontual a qualquer iniciativa desenvolvida pela Associação não abrangida pelo presente Protocolo, nomeadamente a reinstalação da sua Sede social;

c. Cedência não onerosa de espaços para a prática desportiva, nomeadamente o Campo de Futebol e o Gimnodesportivo e instalações respectivas, sendo da responsabilidade da Associação a manutenção do Campo de Futebol, dos balneários, do bar e de todo o espaço envolvente;

d. Cedência de um autocarro e/ou carrinhas para as deslocações, responsabilizando-se a Associação por custear as despesas de combustível e motorista.

2. Para aceder aos apoios mencionados a Associação compromete-se:

a. A apresentar o plano de actividades, o orçamento e as contas com parecer do Conselho Fiscal;

b. A organizar com carácter regular actividades desportivas de âmbito local, regional ou nacional nomeadamente nas modalidades de Futsal, Atletismo, Andebol, Basquetebol, **Karaté** e outras modalidades;

c. A privilegiar a prática desportiva das classes jovens e dos atletas naturais ou residentes no concelho de Manteigas em todas as modalidades;

d. A dinamizar a prática desportiva de novas modalidades e escalões;

e. A actualizar a cobrança das quotizações dos associados;

f. A diversificar os financiamentos das suas actividades junto de outras entidades públicas e privadas;

g. A liquidar todos os encargos financeiros no final de cada mandato, apresentando declaração junto da Câmara subscrita por todos os membros dos órgãos sociais confirmando tal situação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

i. A colaborar com a Câmara nas iniciativas que esta promova.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente protocolo entra em vigor a partir de Setembro de 2010.

Manteigas, 22 de Julho de 2010

O VICE-PRESIDENTE

Dr. António José Ascensão Fraga”

-----O Senhor Presidente esclareceu que existe, há já algum tempo, um protocolo em vigor, entre a Câmara Municipal de Manteigas e a Associação Desportiva de Manteigas, no sentido de a ADM substituir a Câmara no que diz respeito à formação desportiva das classes mais jovens da população, financiando a Câmara, por isso, essa instituição. A formação da classe mais jovem não significa que também não seja disponibilizada a prática de desporto às faixas etárias mais elevadas. Aditou que a Câmara Municipal de Manteigas, à semelhança de outras Câmaras, não comparticipa qualquer tipo de actividade junto de associações que pratiquem desporto federado e que estejam vinculadas a qualquer tipo de torneio distrital, nacional e internacional cujas despesas têm de ser suportadas por eles próprios. Esclareceu que através deste protocolo, há um aumento da actividade justificada da Associação Desportiva de Manteigas, tendo em conta que havia áreas que estavam “a descoberto”, nomeadamente o Karaté, e o futsal. -----

-----O Senhor Vice-Presidente aditou que, para além do protocolo ser actualizado e abranger as duas actividades, o karaté e o futsal, poderá ter uma cláusula de reversibilidade. -----

-----O Senhor Vereador José Manuel Custódia Biscaia corroborou o Senhor Vice-Presidente, no que toca a inclusão de uma cláusula de reversibilidade. -----

Indagou sobre o porquê do “...Karaté...”, no ponto dois, na alínea b) estar destacado a negrito, como uma novidade expressa no protocolo e, a actividade do futsal, apontada como uma nova actividade assumida pela ADM, não estar destacado. De seguida, questionou se o futsal, será uma actividade “para inglês ver”. -----

-----O Senhor Presidente concordou no que respeita a cláusula de reversibilidade e referiu que, olhando para o Plano de Actividades da ADM, que é um documento previsional, existe a intenção de levar à prática um determinado número de actividades, num determinado período, e é o que estão comprometidos a fazer. Frisou que a Câmara deve avaliar e ajuizar, passado o tempo, a gestão desse Plano de Actividades, se foi ou não devidamente aplicado e ponderar os apoios futuros a serem concedidos, ou ponderar, numa cláusula de reversão a ser introduzida, o não pagamento de algumas verbas, se for caso disso. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Quanto ao futsal, esclareceu que não levaria a reunião de Câmara uma alteração ao protocolo, para financiamento de uma equipa de futsal a disputar qualquer tipo de campeonato federado. Informou que a Câmara tem de subsidiar a prática desportiva das diversas modalidades que a ADM possa vir a desenvolver para formar indivíduos aptos a jogar futsal. Concluiu dizendo que a Câmara apoia a formação dos indivíduos na prática desportiva, mas não apoia a participação da associação em qualquer tipo de campeonato. -----

-----O Senhor Vereador José Manuel Custódia Biscaia referiu que a sua posição final após apresentação da proposta é a seguinte.-----

O montante de apoio no actual protocolo é de cinquenta mil euros (50.000 €);-----

A proposta de alteração passa para setenta mil euros (70.000 €), o que equivale a quarenta por cento de aumento, i. e. vinte mil euros (20.000 €).-----

De acordo com a justificação dada pelo Senhor Vereador Fraga esse montante destina-se a integrar na actividade da ADM a modalidade de karaté e futsal. -----

Parece-lhe que só para a nova modalidade é um exagero o aumento de quarenta por cento, isto, é vinte mil euros (20.000 €) por ano. -----

Atendendo a que posteriormente lhe foi referido que o novo valor também será para que a ADM desenvolva futebol de salão, é necessário que se identifiquem e quantifiquem as actividades novas que irá desenvolver, para poder haver uma avaliação e justificação do aumento e, não menos importante, para que se possa incluir uma cláusula de reversão no protocolo como é exigível por lei. -----

Ultrapassadas estas omissões votou favoravelmente.-----

----- Submetido a votação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de alteração ao protocolo celebrado entre o Município de Manteigas e a Associação Desportiva de Manteigas, em um de Setembro de dois mil e cinco.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos. -----

Aprovação da abertura de concurso de classificação de Habitação Social, para atribuição de 3 fogos T1, sendo 2 fogos no Bairro do Outeiro e 1 fogo no Bairro do Alardo e, 1 fogo T3 no Bairro do Alardo.-----

----- Tendo em vista a abertura de dois concursos de classificação para atribuição de 3 fogos T1, e 1 fogo T3, e de acordo com a informação nº 46/2010/ASES, foram presentes os Programas de Concurso para Atribuição e Gestão de Habitação Social e respectivos Mapas de Classificação. -----

----- O Senhor Vereador José Manuel Custódia Biscaia indagou se eram os termos de abertura que se estariam a aprovar, ao que o Senhor Presidente respondeu afirmativamente. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

-----Submetido a votação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os termos de abertura do concurso nos termos do Programa apresentado. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos.-----

Rectificação de deliberação respeitante a: apreciação da proposta formulada pela Senhora Maria José Direito Massano, referente à aquisição de um imóvel sito na Quelha das Ferreiras, tomada em reunião ordinária de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez.----

-----Tendo em vista a rectificação da deliberação, tomada em reunião ordinária de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez, assim, onde se lê:-----

“Após análise, a Câmara Municipal de Manteigas deliberou, por unanimidade, aprovar a aquisição do imóvel pelo valor de (€ 7.500,00) sete mil e quinhentos euros.”-----

Deve ler-se:-----

“Após análise, a Câmara Municipal de Manteigas deliberou, por unanimidade, aprovar a aquisição do prédio urbano, sito na Quelha das Ferreiras, inscrito na matriz sob o número 1489, freguesia de Santa Maria, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 1720/20090727, pelo valor de (€ 7.500,00) sete mil e quinhentos euros.” -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos.-----

Conhecimento dos Actos Praticados por Delegação de Competências. -----

-----Foi presente a relação número dez, barra dois mil e dez dos actos praticados por delegação do Senhor Presidente. -----

Outros Assuntos. -----

-----Foi dado conhecimento das comunicações do Gabinete do Senhor Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, acusando a recepção da Moção da Câmara Municipal respeitante à introdução de portagens na A23 e a A25 e da comunicação da Assembleia Municipal de Tomar, referente à deliberação de trinta de Junho de dois mil e dez, relativa às portagens na A23.-----

Finanças Municipais. -----

Foi presente o Balancete de Tesouraria, respeitante ao dia de ontem, que acusa um saldo em dinheiro no montante de duzentos e sessenta e nove mil, e trezentos e quinze euros e trinta e cinco cêntimos (€ 269.315,35).-----

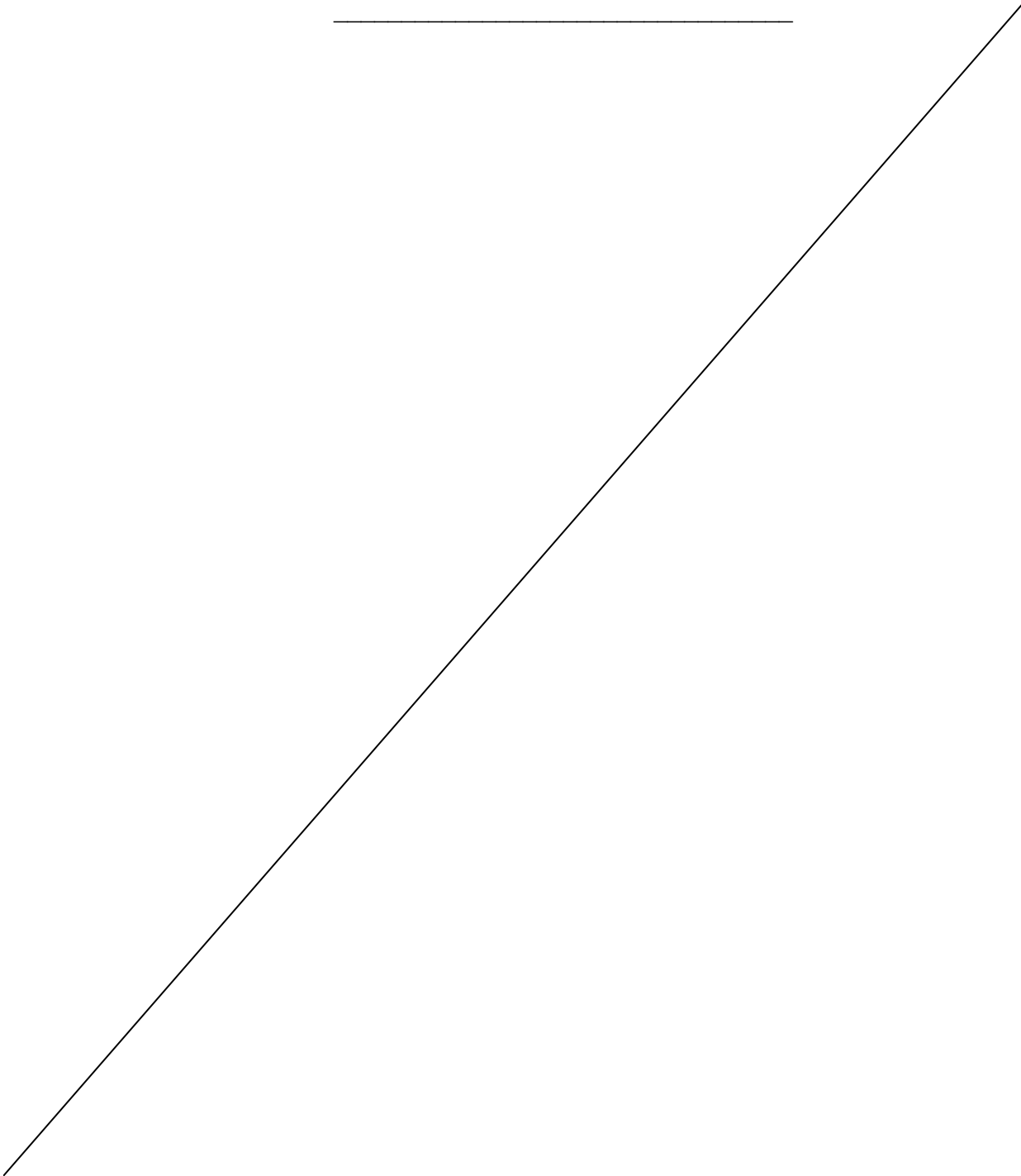
-----E nada mais havendo a tratar, sendo cerca das dezasseis horas e cinquenta minutos, foi pelo Senhor Presidente declarada encerrada a presente reunião. Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e pelos Senhores Vereadores presentes e por mim

Maria Gabriela da Palma Gomes Cravinho,

Chefe da Divisão de Administração Geral, que a redigi.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS





CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

